TC nº 72-003.836.14-80

REPRESENTAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. SMC. Serviços de transporte de cargas, com veículos, motoristas, combustíveis e quilometragem livre. Certame revogado. Perda do objeto. CONHECIDA. PREJUDICADA. Votação unânime.

Legislação citada: Art. 1º, § 1º, Dec. Mun. 55.938/10. Lei Mun. 15.944/13.

Relatório e voto englobado TCs 72-003.836.14-80 e 72-004.622.14-12

2.830ª Sessão Ordinária

Trânsito em julgado: 31/05/2016

A C Ó R D Ã O

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da representação interposta pela Associação das Empresas de Transportes Leves e Pesados e Locadoras de Veículos do Brasil, por presentes os requisitos regimentais de admissibilidade.

ACORDAM, ainda, à unanimidade, na análise do mérito, em declarar a perda superveniente do objeto, uma vez que, em 30/10/2014, a Secretaria Municipal de Cultura revogou o certame.

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar que se proceda na forma prescrita no artigo 58 do Regimento Interno e, a seguir, o arquivamento destes autos.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente o Procurador Chefe da Fazenda GUILHERME BUENO DE CAMARGO.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 16 de setembro de 2015.

EDSON SIMÕES
Vice-Presidente no exercício da Presidência

ROBERTO BRAGUIM
Relator

Relatório e voto englobados: v. TC 72.004.622.14-12.